

PARECER Nº: 03/2022

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2022

I RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Sr. Alex Barros de Alencar ao Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18 de março de 2022, que instituiu o processo seletivo simplificado do Município de Picos, Estado do Piauí.

Em síntese, o candidato faz as seguintes contestações:

a) O edital vedaria a acumulação de cargos público em seu item 4.1, inclusive dos casos permitidos em lei, o que torna o processo seletivo inconstitucional;

b) A disposição editalícia contraria o art. 37, XVI da Constituição da República, por esse motivo, deve ser retificado.

É o breve relatório.

II REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A consulta foi formulada em tese, por pessoa legítima e com a apresentação objetiva do quesito, tendo sido protocolada em 17 de março de 2022.

O Edital nº 01/2022 estabeleceu, em seu subitem 1.4, o que segue:

1.4. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Picos, situada na Praça Padre Francisco, 63, Centro, CEP 64795-000, em Picos-PI, ou por meio do e-mail atendimento@institutolegatus.com.br.

O Edital nº 01/2022 foi publicado em 18/03/2022 no Diário Oficial dos Municípios, embora tenha sido disponibilizado em data anterior no site do Instituto Legatus e em veículos de comunicação na internet.

Dessa forma, o prazo para apresentação de impugnação se estenderá até 25 de março de 2022, razão por que a presente impugnação é TEMPESTIVA.

III MÉRITO

A impugnação apresentada alega que o Edital n° 01/2022 traz disposição inconstitucional por vedar a acumulação de cargos públicos, inclusive nos casos permitidos em lei.

Vejamos o que dispõe o Edital em seu subitem 4.1, g, trecho ora impugnado:

4.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para contratação, aos seguintes requisitos:

(...)

g) não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta ou indiretamente, bem como não receber proventos de aposentadoria que não sejam acumuláveis quando em atividade, **ressalvadas as hipóteses legais de acumulação**; (grifei)

Como bem está dito, o edital ressalvou as hipóteses legais de acumulação. Assim, ao tempo em que veda o acúmulo ilegal de cargo, função ou emprego público, o dispositivo faz ressalva em relação às hipóteses legais de acumulação, conforme destacado no trecho acima transcrito.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do instrumento ora impugnado. O edital não traz proibição aos casos de acumulação permitidos pela Constituição. O que se observa, na realidade, é um equívoco de semântica, de interpretação do dispositivo transcrito.

É certo que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente nelas previstas**.

Dentre as exceções estabelecidas no texto constitucional, está a acumulação de dois cargos de professor, como também a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Assim, nada impede que um candidato que ocupe um outro cargo de professor, técnico ou científico participe do processo seletivo e, caso aprovado, seja contratado, desde que haja compatibilidade de horário, uma vez que o edital, enquanto regulamento, se submete e está de acordo com a Constituição Federal.

IV CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a inexistência de razões de direito que possam ensejar a revisão do Edital nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Picos, razão pela qual opinamos pela improcedência da impugnação apresentada.

É o nosso parecer, s.m.j.

Teresina-PI, 21 de março de 2022.



GABRIELA CARVALHO DE AGUIAR
Diretora Jurídica - Instituto Legatus
OAB-PI N° 20.761